



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045157/2022-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Elícia Severino de Araújo e Outro CPF/CNPJ: 584.225.281-34
Endereço: Brasilândia de Minas Bairro: Contingente
Município: Unaí UF: MG CEP: 38779-000
Telefone: (38) 9 8847 - 3621 E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389 Área Total (ha): 49,7301
Registro nº 27564 Município/UF: Brasilândia de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-97F9.D811.2842.4183.8BAF.E239.5F4E.15CA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,3152	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,3152	ha	23 k	380093	8132094

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
agricultura	culturas anuais	20,32
pecuária	bovinocultura de corte	17,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado/ strictu censo		37,3152

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	2.278,6293	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno na propriedade	0,49116	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2022

Data da vistoria: 18/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2023

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0045157/2022-60, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A intervenção se dará em área de 37,3152 ha com a presença de espécies protegidas pela legislação florestal (proteção permanente) com o objetivo da implantação de atividade pecuárias e cultivos anuais de sequeiros.

2. OBJETIVO

Intervir em área de 37,3152 ha de vegetal nativa do cerrado com a presença de espécies protegidas pela legislação florestal (proteção permanente) com o objetivo da implantação de atividade pecuárias e cultivos anuais de sequeiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

PARCELA RURAL 389 GLEBA DA BARRA.

Módulos Fiscais: 0,7651.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108552-97F9.D811.2842.4183.8BAF.E239.5F4E.15CA.

- Área total: 49,7301 ha

- Área de reserva legal: 9,9901 ha

- Área de preservação permanente: 2,4248 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR - Sendo 9,9901 hectares.

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3108552-97F9.D811.2842.4183.8BAF.E239.5F4E.15CA, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 18/01/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389, localizada no Município de Brasilândia de Minas - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 37,3152 ha, com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias do Cerrado sensu stricto apresentando também algumas porções de vegetação campestre, estando está última sob influência, mais diretamente, do relevo acidentado na Serra da Extrema.

Taxa de Expediente: R\$ 772,79 data do pagamento: 29/07/2022 - intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa - Área da intervenção: 31,5152 ha. DAE. Nº do documento: 1401189098644

Taxa florestal: R\$ 15239,55 Data do pagamento: 29/07/2022 - volume de 0,49116 m³ de madeira e 2.278,6293 m³ de lenha.DAE. Nº do documento: 2901189147767.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122756

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não possível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/01/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389, localizada no Município de Brasilândia de Minas - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 37,3152 ha, com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias do Cerrado sensu stricto apresentando também algumas porções de vegetação campestre, estando esta última sob influência, mais diretamente, do relevo acidentado na Serra da Extrema.

O empreendimento Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389, município de Brasilândia-MG, em nome de Elícia Severino de Araújo e Outro, com área total de 49,7301 ha sob a matrícula nº 27564.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

As espécies mais comuns nas imediações do empreendimento são o açoiticavalo (*Luehea divaricata* Mart.), o chapéu-de-couro (*Salvertia convallariodora* A.St.- Hil.), o gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium* Schott) e o baru (*Dipteryx alata* Vogel), todas típicas do domínio do Cerrado.

O levantamento florístico da propriedade foi realizado através do lançamento de parcelas aleatórias nos fragmentos florestais e remanescentes para captar a maior parte das variáveis existentes na área. O método de coleta dos dados foi baseado na Amostragem Casual Simples (ACS) e contou com a divisão de área inventariada de 05 parcelas com dimensões de 20 m x 30 m distribuídos aleatoriamente.

Durante o caminhamento foram conferidas as parcelas apresentadas no inventário florestal, bem como a conferência das variáveis dendrométricas em campo.

Durante o caminhamento foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual, bem como espécies consideradas de uso Nobre.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 traz a seguinte redação quanto ao uso de espécies com madeiras considerada de uso nobre:

Art.30º - Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de

quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, não podendo ser convertida em lenha ou carvão.

Foram levantadas quatro espécies consideradas de uso nobre bem como protegidas por lei (especialmente a lei 20.308/2012 que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme demonstradas a seguir:

Caryocar brasiliense Pequi (7 indivíduos), Pterodon pubescens Sucupira-Branca (4 indivíduos), Astronium fraxinifolium Gonçalves (14 indivíduos).

De modo geral, as espécies lenhosas citadas no Inventário Florestal apresentadas como imunes de corte e protegidas por lei deverão ser preservadas na área a ser intervinda. Qualquer exemplar das espécies protegidas por lei tais como Pequi que ocorrerem na área requerida para supressão deverão ser preservadas.

Cabe salientar que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa maneira não será admitida a supressão dos indivíduos da espécie de pequizeiro, visto que a área não encontra-se antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio conforme acima supracitado.

Nesse sentido foram listados na área de ocorrência 39 indivíduos de Baru (Dipteryx alata Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família leguminosae (fabaceae) com ocorrência ampla no bioma cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I - evitar os impactos ambientais negativos;
- II - mitigar os impactos ambientais negativos;
- III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
- IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3108552-187B.73BF.2A43.3E6F.1F61.79D2.3DFF.025E, situação

ativo, área total 49,7301 ha, e reserva legal proposta de 9,9901 ha.

No empreendimento existem áreas de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno dos Cursos hídricos superficiais de redes de drenagens naturais, conforme declaradas no CAR e na Planta topográfica.

As APP's possuem vegetação nativa de Mata Ciliar, em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases mediana a avançada de regeneração natural. Não necessita de recuperação ou recomposição. Cabe salientar que parte das app's do empreendimento possuem bancos de areia decorrentes de processos naturais ocasionados pela drenagem carreando sedimentos clásticos de mineralogia simples - conglomerado oligomítico, característicos de ambientes de alta energia, o que não necessariamente revela degradação antrópica ou processos erosivos que comprometam a preservação do ambiente.

A APP declarada no CAR é de 2,4248 ha.

Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

Por fim, não haverá intervenção em área de preservação permanente e nem de área de reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área apresenta declividade compreendida entre plana a suave-ondulada no sentido Noroeste-Sudeste, especialmente por estar situada próxima à Serra da Extrema (Figura 14). Em termos geológicos a área encontrasse sobre a unidade Coberturas detritolateríticas ferruginosas, formada principalmente por rochas Ígnea e sedimentar (ou Sedimentos) da era Cenozóico. A principal classe de rocha é composta por Aglomerado, Laterita, Depósitos de areia, Depósitos de argila.

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo - LVAd1

- Hidrografia: A região do projeto é banhada pela microbacia do Ribeirão Gado Bravo, no entanto, o empreendimento não faz uso de quaisquer cursos d'água para a implantação das atividades requeridas até o momento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389 , Município de Brasilândia de Minas-MG, Empreendedor: Elícia Severino de Araújo e Outro.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Possíveis impactos a serem gerados:

- a) Perda da vegetação nativa;
- b) Desequilíbrio natural;
- c) Alteração no ecossistema local;
- d) Alteração na ciclagem de nutrientes no solo;
- e) Impacto na regeneração natural.

Para a mitigação da compactação do solo a redução da movimentação desnecessária de máquinas na área é um fator importante. Como a área será destinada ao cultivo agrícola, atividades de descompactação do solo deverão ser executadas a cada ciclo produtivo ou quando por orientação técnica for demandada.

Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas e acessos ao local de implantação do projeto através de caminhão pipa e/ou similar;

Em relação a fauna no empreendimento Fazenda Gleba da Barra - Parte Parcela Rural 389 não foi realizado levantamento em campo, pois para intervenção em área comum maior que 10 ha e menor 50 ha é necessário apresentação de relatório contendo apenas informações de origem secundária.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Baru (Dipteryx alata Vogel), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**
CPF: **015591956-30**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 26/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59602070** e o código CRC **9665E2C6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045157/2022-60

SEI nº 59602070